



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2023

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** O Município de Teófilo Otoni, em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes educacionais do Governo Municipal, institui a criação de cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, garantindo acesso, permanência e participação, apoiando o professor regente na aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial na rede pública municipal de ensino, conforme o embasamento da "Lei Federal nº 13.146/2015 – Capítulo I, Das Disposições Gerais".

**Art. 2º.** O Monitor de Apoio à Educação Especial, com certificação mínima em Ensino Médio e curso de formação para a função com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, será lotado nas turmas regulares onde houver estudante(s) matriculado como público alvo da educação especial.

**Parágrafo Único** - O Monitor de Apoio à Educação Especial não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito, tendo as seguintes atribuições:

I - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência, nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III - Zelar pelo auxílio na aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;

IV - Participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sempre que convocados;

V - Cooperar com o professor regente na elaboração de relatórios sobre o estudante que acompanha;

VI - Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, pedagogos e coordenadores;

VII. Desenvolver atividades atreladas ao "cuidar e educar" de acordo com o planejamento semanal;

VIII. Zelar pela integridade física, mental, moral e social das crianças sob a sua assistência auxiliar;

IX. Zelar pelo cuidado com as crianças, mantendo um relacionamento respeitoso, atento, disponível a elas a todo tempo;

X. Cumprir o calendário letivo da escola de lotação;

XI - Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade de Ensino, fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s);

XII – Executar atividades correlatas à função específica do cargo.



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

## **Gabinete do Prefeito**

XIII - Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no andamento do serviço.

**Art. 3º.** Comprovada a necessidade da unidade de ensino, após avaliação e parecer da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), será autorizado 01 (um) Monitor de Apoio à Educação Especial para realizar acompanhamento aos estudantes matriculados na escola comum, sendo autorizado 1 (um) profissional para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

**§ 1º** - Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme descreve a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006).

**§ 2º** - Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

**§ 3º** - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764/2012.

**§ 4º** - Educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

**Art. 4º.** O Monitor de Apoio à Educação Especial exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e, atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede pública municipal de educação.

**Parágrafo Único** – O Município de Teófilo Otoni, em respeito à legislação federal (Lei Federal nº 13.722/2018) e, materializado pelas parcerias entre as Secretarias de Educação e de Saúde viabilizará, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a seleção dos referidos profissionais, curso de primeiros socorros para todos os monitores de apoio à educação especial, a que se refere a presente lei.

**Art. 5º.** Aplica-se aos ocupantes do cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial, a remuneração mensal conforme valor definido na tabela constante no Anexo I desta Lei.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia é responsável por definir critérios específicos de classificação/contratação.

**§2º** - Fica autorizada a contratação temporária via processo seletivo simplificado, até que seja realizado concurso público específico para o cargo.

**Art. 6º.** Fica autorizada, caso necessário, a criação de crédito especial ao orçamento vigente e, ainda, a abertura de crédito suplementar ao orçamento para fazer frente à despesa pretendida, tal qual documento de impacto orçamentário financeiro específico (Anexo II).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 20 de março de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

**Gabinete do Prefeito**

## **ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ 2022**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Requisitos de investidura</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Monitor de Apoio à Educação Especial	300	R\$ 1.302,00	Ensino Médio e curso de formação na área da educação especial, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, expedido por instituição de ensino credenciada.	30 horas



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

## **Secretaria Municipal de Fazenda**

### **ANEXO 02**

#### **RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO**

#### **CARGO DE MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO**

As despesas com remuneração dos profissionais serão divididas nos Projetos/Atividade Orçamentário das Dotações do FUNDEB abaixo relacionados e de acordo com as necessidades:

02.09.02.12.367.0029.2272 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA- ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

02.09.02.12.367.0029.2273 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL- 0 A 3 ANOS – FUNDEB 70%

02.09.02.12.367.0029.2274 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL- 4 E 5 ANOS – FUNDEB 70%

A remuneração será de R\$1.302,00, salário mínimo vigente.

As despesas com obrigações patronais totalizam o percentual de 78,74%, sendo 18,74% de alíquota principal e 59,50% de alíquota suplementar.

Dessa forma existe a precisão de despesa no valor de R\$ 6.788.003,04 (Seis milhões, Setecentos e oitenta e oito mil, três reais e quatro centavos) no período de abril a dezembro e a proporcionalidade do 13º Salário.

Por se tratarem de funcionários da educação básica em efetivo exercício, a fonte pagadora será o FUNDEB, subvinculação 70%.

  
Diretora de Contabilidade Geral  
Contadora - 1SP.190.661/0-8 T MG



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

## **Gabinete do Prefeito**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Presidente da CMTO,  
Demais edis integrantes do parlamento municipal,

Vimos por meio desta, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivos, proporcionar ao aluno público alvo da educação especial o adequado atendimento, de forma inclusiva e, ao mesmo tempo, observando suas necessidades particulares em toda a rede de ensino municipal.

É importante salientar que o educando, nesta singularidade, tem o direito assegurado de estar incluído na escola regular, e é dever do Estado proporcionar-lhe que isto ocorra de forma mais natural possível, visando o bom atendimento por parte de profissionais qualificados para tais funções que possam, além do atendimento especializado, contribuir e trabalhar de forma articulada com outros profissionais do meio, formando um trabalho em conjunto e qualificado, nas busca constante de uma educação mais inclusiva e igualitária para todos os educandos.

No que se refere às disposições legais, podemos registrar algumas considerações, vejamos:

**CONSIDERANDO** que é dever do Município assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos seus direitos;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado, efetivado mediante as garantias previstas no art. 208;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender às peculiaridades desse alunado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar.

**CONSIDERANDO** que o inciso XVII do art. 28 da Lei Federal 13.146/2015 aduz sobre a incumbência do poder público, dentre outros, de assegurar, implementar e incentivar a oferta de profissionais de apoio escolar a pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º do Decreto Federal nº 7.611/2011 estabelece que a educação especial, deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de serviços denominados Atendimento Educacional Especializado;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de apoio à inclusão garantem o cumprimento das garantias e direitos da pessoa com deficiência, com o devido acesso à Educação;



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

## **Gabinete do Prefeito**

Desta feita, podemos perceber a iminente necessidade e, ainda, a obrigatoriedade legal da criação do cargo em destaque – Monitor de Apoio à Educação Especial - na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Município de Teófilo Otoni, visando garantir os direitos da pessoa com deficiência, ao que contamos com a sensibilidade dos nobres edis para aprovação do mesmo.

Teófilo Otoni /MG, 20 de março de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I  
Protocolo Nº 138  
Data 20 / 03 / 2023  
Hora 16:48  
Camila  
Secretária